

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10880.018571/90-52

Recurso n.º : 02.742

Matéria : FINSOCIAL FATURAMENTO - EX.: 1987

Recorrente : COIMBRA COMÉRCIO DE TRATORES E PEÇAS LTDA.

Recorrida : DRF-SÃO PAULO/SP

Sessão de : 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Acórdão n.º : 105-12.173

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COIMBRA COMÉRCIO DE TRATORES E PEÇAS LTDA,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



CHARLES PEREIRA NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 FEV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK IVO DE LIMA BARBOZA E AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente, justificadamente o Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10880.018571/90-52

Acórdão nº. : 105-12.173

Recurso nº. : 02.742

Recorrente : COIMBRA COMÉRCIO DE TRATORES E PEÇAS LTDA.

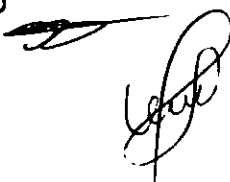
RELATÓRIO

O presente processo de FINSOCIAL FATURAMENTO retorna a esta câmara após realização de diligência determinada através da RESOLUÇÃO Nº 105-0.974, fls. 36/38 do processo principal, quando era apreciado o recurso voluntário interposto pela empresa acima identificada contra decisão de primeira instância que julgou procedente a ação fiscal ali realizada.

Trata-se de OMISSÃO DE RECEITA caracterizada pela existência de saldo credor de caixa levantado a partir de contabilização de compras efetuadas à vista como se fossem à prazo.

Os atos e termos do processo são meros reflexos dos produzidos no processo matriz e inexiste matéria autônoma.

É o Relatório

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'L' or 'J' followed by a flourish.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº. : 10880.018571/90-52
Acórdão nº. : 105-12.173

VOTO

Conselheiro CHARLES PEREIRA NUNES, Relator

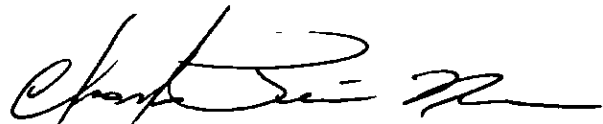
Processo com instauração e tramitação legal desde sua peça vestibular até o retorno da diligência solicitada por esta câmara.

O Recurso voluntário interposto no processo de IRPJ nº 10880.018567/90-85 foi objeto de julgamento nesta Câmara, que, nesta mesma assentada, deu-lhe provimento integral.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a decisão proferida nos autos do processo principal constitui prejulgado aplicável ao julgamento dos processos decorrentes, dada a íntima relação de causa efeito que os vincula, recomendando o mesmo tratamento a menos que novos fatos ou argumentos seja aduzidos, o que não é o caso.

Isto posto, voto no sentido de também neste processo de FINSOCIAL FATURAMENTO dar provimento ao Recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de fevereiro de 1998.


CHARLES PEREIRA NUNES - RELATOR

